

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 145/2022

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 7456621/22 - DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E AS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ VINCULADAS A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PROJETO Nº 7468460 - DPLAN-D-A

SEI/TJPR Nº 0107467-30.2021.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7468460

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe sobre os cargos de livre provimento e as funções comissionadas do Poder Judiciário do Estado do Paraná vinculadas a área de Tecnologia da Informação e Comunicação e estabelece outras providências.

Art. 1º Os cargos em comissão e as funções comissionadas da área de Tecnologia da Informação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná são regidos por esta Lei.

Art. 2º A denominação, classificação, quantidade, valores, requisitos de investidura e as atribuições básicas do cargo de provimento em comissão e das funções comissionadas passam a ser as constantes desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas serão definidas em regulamento.

Art. 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas previstos nesta Lei são de livre nomeação, designação e exoneração e destinam-se exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º. Compete aos titulares dos cargos e funções de direção e chefia previstas nesta Lei planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo órgão relativas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º. Compete aos titulares dos cargos e das funções de assessoramento previstas nesta Lei realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar relatórios, informações e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias relativas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º São requisitos para investidura em cargo em comissão e designação nas funções comissionadas previstas nesta Lei, além daqueles previstos na Constituição da República, em leis diversas e pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no artigo 103-B, §4º, da Constituição Federal:

- I - formação técnica ou superior, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei;
- II - correlação fundamental entre as atribuições do cargo efetivo e as do cargo em comissão ou da função comissionada para cujo exercício for nomeado ou designado o servidor, ou comprovada experiência na área de atuação, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Os cargos em comissão e das funções comissionadas previstos nesta Lei serão alocados exclusivamente nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça disporá sobre a distribuição específica dos cargos em comissão e das funções comissionadas nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Afeta cargo em comissão e as seguintes funções comissionadas previstas na Lei Estadual nº 17.474/2013 ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - 01 (um) cargo em comissão de Direção, de simbologia DAS-03, de Diretor de Departamento;
- II - 06 (seis) funções comissionadas de Chefe de Divisão, de simbologia FC-04;
- III - 03 (três) funções comissionadas de Supervisor de Assessoria, de simbologia FC-04;
- IV - 15 (quinze) funções comissionadas de Chefe de Seção, de simbologia FC-12;
- V - 03 (três) funções comissionadas de Assessor da Consultoria Jurídica de Departamento, de simbologia FC-06.

Art. 7º Cria as seguintes funções comissionadas vinculadas ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - 04 (quatro) funções comissionadas de Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, de simbologia FC-02;
- II - 06 (seis) funções comissionadas de Chefe de Divisão, de simbologia FC-04;
- III - 06 (seis) funções comissionadas de Assessor de Departamento, de simbologia FC-06;
- IV - 15 (quinze) funções comissionadas de Assistente de Núcleo Regional de Informática, de simbologia FC-15;
- V - 09 (nove) funções comissionadas de Assistente de Atendimento ao Usuário, de simbologia FC-12;
- VI - 06 (seis) funções comissionadas de Assistente de Qualidade, de simbologia FC-12.

Art. 8º Os servidores designados para o exercício das funções comissionadas de Coordenador e

de Chefe de Divisão perceberão a Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação – GDTIC instituída por esta Lei.

Art. 9º Decreto Judiciário, a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, regulamentará a concessão dessa gratificação, que observará os seguintes critérios:

- I - o desempenho do Tribunal de Justiça no Índice de Governança e Tecnologia da Informação e Comunicação (iGovTIC-JUD);
- II - o cumprimento das metas do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação, de acordo com os respectivos indicadores;
- III - o cumprimento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV - a execução dos projetos e atividades de acordo com o cronograma definido pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V - o desempenho individual do servidor no exercício de cargo ou função comissionada que tratar o art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação da Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação – GDTIC que trata o *caput* deste artigo será expedida após a manifestação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação sobre o tema.

Art. 10. A concessão da Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação será precedida de avaliação de desempenho, institucional e individual, a ser realizada a cada quadrimestre.

Art. 11. Os valores da Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação - GDTIC corresponderá até 1/3 (um terço) do valor das respectivas gratificações de função, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 12. A Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação - GDTIC será paga em parcelas mensais relativas ao respectivo quadrimestre, a partir do mês seguinte a respectiva avaliação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 13. A Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação é condicionada ao efetivo exercício da função e não integra a base de cálculo não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de fixação de proventos e pensões.

Art. 14. Os servidores efetivos lotados no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC designados, em caráter transitório, para a chefia ou o assessoramento técnico em projetos, processos de trabalho ou em grupos de trabalho na área de tecnologia da informação e comunicação serão remunerados por encargos especiais, de acordo com as quantidades e valores definidos no Anexo II desta Lei.

§1º. A percepção da gratificação de encargos especiais é condicionada a ato fundamentado do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Diretor do Departamento de Tecnologia da

Informação e Comunicação, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo ocupado pelo servidor indicado e os encargos de chefia ou de assessoramento.

§2º. O ato concessivo de encargos especiais fixará o prazo de percepção dessa vantagem, vinculado à execução dos projetos, dos processos de trabalho ou das atividades do grupo de trabalho, de até 180 (cento e oitenta) dias nos casos de projetos ou grupos de trabalho, prorrogável, motivadamente, por período idêntico ou inferior, limitado, em todos os casos, ao término do mandato da autoridade concedente.

§3º. O desempenho insuficiente do servidor designado para percepção dos encargos especiais e o atraso injustificado na conclusão dos projetos e atividades de grupo de trabalho importarão na revogação do ato de concessão dessa vantagem;

§4º. Os projetos, as reformulações dos processos de trabalho e a instituição de grupos de trabalho referidos no *caput* deste artigo observarão os instrumentos de planejamento e gestão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

§5º. É vedada a concessão cumulativa de encargos especiais com o exercício dos cargos de livre provimento ou funções comissionadas.

Art. 15. Os servidores lotados no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, quando da participação em plantões, farão jus à compensação dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Decreto Judiciário estabelecerá a forma pela qual a compensação dar-se-á, inclusive quanto aos limites dessa compensação.

Art. 16. As funções comissionadas de Assistente de Núcleo Regional de Informática e de Assistente de Atendimento ao Usuário previstas no art. 7º desta Lei deixarão de ser preenchidas a partir da terceirização dos respectivos serviços, com a transformação gradual dessas funções mediante lei específica.

Art. 17. A partir da vigência desta Lei, as funções comissionadas e o cargo em comissão de Assessor de Diretor, de simbologia 1-C, alocadas no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação e não relacionadas nos artigos 6º e 7º desta Lei, serão remanejadas às demais unidades das Secretarias do Tribunal de Justiça, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ENCARGOS ESPECIAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Encargos Especiais - Tecnologia da Informação e Comunicação	Quantidade	Valores (R\$)
Chefia em Projetos e Processos de Trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	30	R\$ 2.215,97
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de alta complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	R\$1.552,91
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de média complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	20	R\$997,22

ANEXO II

Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação - GDTIC

Percentual de Desempenho	Percentual da Gratificação
100%	33,33%
De 99 a 95%	30%
de 95 a 90%	27,09%
de 89 a 85%	21,14%
de 84 a 80%	15,47%

de 79% a 75%	10,06%
de 74 à 70%	4,91%



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/03/2022, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7468460** e o código CRC **B0E7ED36**.

0107467-30.2021.8.16.6000

7468460v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 7394697 - DEF-D-CEOFC-DO

SEITJPR Nº 0107467-30.2021.8.16.6000
SEIDOC Nº 7394697

Senhor Coordenador, procede-se à análise nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância dos limites de gastos com pessoal para este exercício, com base na Informação DPLAN-D-A 7391464, caso a despesa se efetive em abril, além da projeção para os dois exercícios seguintes, para eventual criação de funções, gratificações de desempenho e encargos especiais vinculadas a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, assim demonstrado:

I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Períodos	04/2022 a 03/2023		04/2023 a 03/2024		04/2024 a 03/2025	
RCL	R\$ 50.195.465.746		R\$ 52.203.284.376		R\$ 54.291.415.751	
DLP	R\$ 2.391.311.899	4,76%	R\$ 2.556.632.842	4,90%	R\$ 2.673.834.264	4,92%
	R\$ 2.938.505		R\$ 3.056.045		R\$ 3.178.287	
DLP II	R\$ 2.394.250.404	4,77%	R\$ 2.559.688.887	4,90%	R\$ 2.677.012.551	4,93%

Observações:

- 1) Para a presente despesa foi considerado os encargos patronais e o reajuste de 4% aa.
- 2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 4% a.a.
- 3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 4% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

- 1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;
- 2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;
- 3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

II - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - LOA

Verificando o contido na Lei Orçamentária Anual nº 20.873/2021, para o exercício de 2022, constatei a existência de saldo orçamentário suficiente para atender a presente solicitação na fonte 100 - ordinário não vinculado, do Projeto/Atividade – 0501.02061436.005 – Gestão de Atividades do 2º Grau.

III - IMPACTO FINANCEIRO - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 20.648/2021, para o exercício de 2022, no artigo 22º estabelece que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas com

fontes do Tesouro Estadual destinados ao Poder Judiciário, serão entregues em duodécimos, conforme estabelece o art. 168 da Constituição Federal.

IV - PLANO PLURIANUAL – PPA

A Lei 20.077/2019, que aprovou o Plano Plurianual – PPA para o período de 2020 a 2023, reflete as políticas públicas e organiza a atuação da Administração Pública Estadual.

Assim sendo, informo que a despesa em questão está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Finalmente, sugiro o encaminhamento do presente expediente ao Gabinete da Secretária STJPR-GS, para os devidos fins.

José Renato Mazzarotto

Chefe da Divisão de Orçamento

De acordo.

Ao Diretor deste Departamento.

Leonir Valmorbida

Coordenador da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

III. Encaminhe ao Gabinete da Secretária.

Moacir Carneiro Junior

Diretor

Departamento Econômico e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO**, Chefe de Divisão, em 08/03/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA**, Coordenador de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF, em 08/03/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR CARNEIRO JUNIOR**, Diretor de Departamento, em 08/03/2022, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7394697** e o código CRC **C11BB03D**.

0107467-30.2021.8.16.6000

7394697V7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 7456621 - DPLAN-D-A

SEI/TJPR Nº 0107467-30.2021.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7456621

Curitiba, data gerada pelo sistema.
Of. 512/2022 – GP

A sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

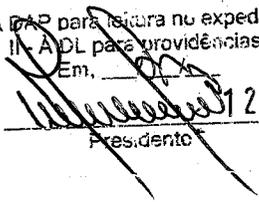
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre os cargos de livre provimento e das funções comissionadas vinculadas a área de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, _____


31 2 ABR 2022
Presidente

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, Presidente do **Tribunal de Justiça**, em 25/03/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7456621** e o código CRC **FB90BB0D**.

0107467-30.2021.8.16.6000

7456621v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leirão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 7456911 - DPLAN-D-A

SEITJPR Nº 0107467-30.2021.8.16.6000
SEIDOC Nº 7456911

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo a autorização legislativa para criação de cargos de livre provimento e funções comissionadas do Poder Judiciário do Estado do Paraná vinculadas a área de Tecnologia da Informação e Comunicação e outras providências.

As medidas almejadas na presente proposta dizem respeito ao projeto de reestruturação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) deste Tribunal de Justiça, com objetivo de adotar medidas para o seu aprimoramento em razão da grande relevância do respectivo Departamento, ao lado das demais unidades organizacionais, para o cumprimento da missão institucional e da estratégia do Poder Judiciário do Estado, em alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário em nível nacional, garantindo a melhor eficiência e qualidade no atendimento do Poder Judiciário Paranaense.

Ante o exposto, fica evidenciado o inegável interesse público que impulsiona tal proposta que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Destaca-se que a presente proposta está em acordo com o disposto no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância dos limites de gastos com pessoal para esse exercício, realizados os respectivos estudos, com projeção de despesas desde abril de 2022 até dois exercícios seguintes, para eventual criação de funções, gratificações de desempenho e encargos especiais vinculadas a área de Tecnologia e Comunicação, ainda, está consignado a existência de saldo orçamentário suficiente para atender a presente solicitação, verificando o contido na Lei Orçamentária Anual nº 20.873/2021; os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas com fontes do Tesouro Nacional Estadual destinados ao Poder Judiciário, serão entregues em duodécimos, conforme estabelece o art. 168 da Constituição Federal, conforme art. 22º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 20.648/2021, para o exercício de 2022, por fim, as despesas estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.077/2019, que aprovou o Plano Plurianual –PPA para o período de 2020 a 2023.

Esta proposição foi aprovada pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa ordinária realizada no dia 14 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/03/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7456911** e o código CRC **76542637**.

0107467-30.2021.8.16.6000

7456911v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECLARAÇÃO Nº 7456920 - DPLAN-D-A

SEITJPR Nº 0107467-30.2021.8.16.6000
SEIDOC Nº 7456920

DECLARAÇÃO

Em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro** que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre os cargos de livre provimento e as funções comissionadas do Poder Judiciário do Estado do Paraná vinculadas a área de Tecnologia da Informação e Comunicação e estabelece outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual nº 20.873/2021, para o exercício de 2022, com a existência de saldo orçamentário suficiente para atender a presente solicitação, sendo compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 20.648/2021, para o exercício de 2022, conforme art. 22 da respectiva lei, estabelecendo que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas com fontes do Tesouro Estadual destinadas ao Poder Judiciário, serão entregues em duodécimos, conforme estabelece o art. 168 da Constituição Federal, e com o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei nº 20.077/2019 para o período de 2020 a 2023.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, Presidente do **Tribunal de Justiça**, em 25/03/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7456920** e o código CRC **4DF3C0EA**.

0107467-30.2021.8.16.6000

7456920v5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4145/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 145/2022 - Ofício nº 7456621/2022**.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4145** e o código CRC **1D6A4D9B7A9C2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4148/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4148** e o código CRC **1C6F4B9E7A9E3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2663/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 19:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2663** e o código CRC **1D6A4A9E7B9D3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1121/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2022

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre os cargos de livre provimento e as funções comissionadas Poder Judiciário do Estado do Paraná vinculadas à área de tecnologia e da informação e comunicação e estabelece outras providências.

Competência prevista no artigo 96 da Constituição Federal e artigo 65 da Constituição Estadual. Lei Complementar Federal 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. PARECER FAVORÁVEL.

—
Através do Ofício 7456621, o Presidente do Tribunal de Justiça encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 145/2022, que dispõe sobre os cargos de livre provimento e das funções comissionadas vinculadas a área de Tecnologia da Informação e Comunicação do referido Tribunal.

A competência para a apresentação do projeto de lei em análise é exclusiva do tribunal, conforme dispõe o artigo 65 da Constituição Estadual, bem como no artigo 96 da Constituição Federal:

“Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

“Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;”

Ainda no mesmo sentido o artigo 101 da Constituição Estadual:

“Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

e) a criação e extinção de comarcas, varas ou distritos judiciários;”

Presente também na proposta de lei os pressupostos da Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que o aumento de despesa estatal seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro causado e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira. Esses dados constam da Informação nº 7394697 que integra o Projeto de Lei nº 145/2022, na forma de anexo. Esta informação realiza as projeções a partir da realização da despesa no mês de abril de 2022, em observância a Lei 20.648/2021 – LDO e compatibilidade com o Plano Plurianual 2020 — 2023, aprovado pela Lei 20.077/2019.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está de acordo com o disposto em Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 145/2022, em virtude de estarem presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade e conformidade com a técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

Deputado NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deputada MARIA VICTORIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relatora



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1121** e o código CRC **1F6A5D0F3F9D2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4320/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 145/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4320** e o código CRC **1D6B5C1A0B0F5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2786/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 18:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2786** e o código CRC **1C6D5A1C0A0D5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1175/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2022

Projeto de Lei nº. 145/2022

Autor: Tribunal de Justiça

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/2022. DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E AS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO ESTADO DO PARANÁ VINCULADAS A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Tribunal de Justiça, tem por objetivo dispor sobre os cargos de livre provimento e as funções comissionadas do Estado do Paraná vinculadas a área de tecnologia da informação e comunicação e estabelece outras.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre os cargos de livre provimento e as funções comissionadas do Estado do Paraná vinculadas a área de tecnologia da informação e comunicação e estabelece outras.

A principal intenção com o presente Projeto de Lei seria a reestruturação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Tribunal de Justiça, bem como adotar medidas para o seu aprimoramento em razão da grande relevância do respectivo Departamento, ao lado das demais unidades organizacionais, para o cumprimento da missão institucional e da estratégia do Poder Judiciário do Estado, em alinhamento com, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário em nível nacional, garantindo a melhor eficiência e qualidade no atendimento do Poder Judiciário Paranaense.

Ressalva-se que a presente proposta está em acordo com o disposto no **art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, em observância dos limites de gastos com pessoal para esse exercício, realizados os respectivos estudos, com projeção de despesas desde abril de 2022 até dois exercícios seguintes, para eventual criação de funções, gratificações de desempenho e encargos especiais vinculadas a área de Tecnologia e Comunicação, ainda, está consignado a existência de saldo orçamentário suficiente para atender a presente solicitação, verificando o contido **na Lei Orçamentária Anual** nº 20.873/2021; os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas com fontes do Tesouro Nacional Estadual destinados ao Poder Judiciário, serão entregues em duodécimos, conforme estabelece o art. 168 da Constituição Federal, conforme art. 22º da **Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO** n.º 20.648/2021, para o exercício de 2022, por fim, as despesas estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.077/2019, que aprovou o **Plano Plurianual — PPA** para o período de 2020 a 2023.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. NELSON JUSTUS

Relator



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2022, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1175** e o código CRC **1B6B5A1C1B4C9AA**